



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO



ANO VI, Nº 1428, VITÓRIA DO MEARIM-MA, QUARTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2024 EDIÇÃO DE HOJE: 59 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI Nº 624, DE 17 DE JULHO DE 2024 2

LEI Nº 624, DE 17 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2025, e dá outras providências.

O povo do Município de Vitória do Mearim, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Vitória do Mearim, para o exercício de 2025, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao disposto nos Artigos 84, II, §2º e 88, §2º, e §4º II da Lei Orgânica do Município de Vitória do Mearim compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - as diretrizes e estrutura organizacional para elaboração da Lei do Orçamento Anual;
- III - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- IV - as diretrizes para execução e limitação dos orçamentos do Município;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta Lei o Anexo I, de Metas Fiscais, o Anexo II, de Riscos Fiscais, e o Anexo III de Metas e Prioridades.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2025 estão especificadas no Anexo III que integra a Lei das diretrizes gerais do Plano Plurianual - PPA, para o quadriênio 2022 a 2025.

§ 1º As prioridades e as metas constantes da Lei do Plano Plurianual – PPA 2022-2025, terão a inclusão de programas, atividades e projetos específicos para o combate a pandemia, na data e período especificado naquela lei.

§ 2º A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do Art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º A elaboração e aprovação do Projeto da Lei do Orçamento Anual - LOA, exercício de 2025, e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da LC 101/2000, e Portaria - Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 553 de 22 de setembro de 2014 e atualizações.

§ 1º A elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual - LOA 2025 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

§ 2º As prioridades e as metas especificadas no Anexo III terão procedência na alocação de recursos no orçamento do exercício de 2025, não se constituindo em limite a programação das despesas.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA A ELABORAÇÃO
DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL

Seção I
Diretrizes Gerais

Art. 4º A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2025 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º O Poder Executivo divulgará pelo mural e site do Município:

- I - estimativas das receitas de que trata o Art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II - lei orçamentária de 2025 e seus anexos;
- III - créditos adicionais e seus anexos;
- IV - execução orçamentária e financeira.

§ 2º O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas durante a apreciação da Proposta Orçamentária de 2025, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no parágrafo único do Art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do panorama econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 4º As estimativas das despesas obrigatórias de que trata os anexos desta Lei deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do município.

Art. 5º A coleta de dados das propostas orçamentárias dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo, o seu processamento e a sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2025, bem como suas alterações e as modificações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos por meio de sistema integrado de gestão administrativa.

Art. 6º A Lei do Orçamento Anual abrangerá o orçamento referentes aos órgãos do Poder Executivo, seus fundos e entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como de empresa em que o Município; direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, e consórcio público através de contrato de rateio do qual o Município faça parte, nos termos da Lei Federal 11.107/2005.

Art. 7º A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual, observados os limites fixados no Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 8º A Lei do Orçamento Anual conterà reserva de contingência em montante equivalente até o limite de 3% (três por cento) da receita corrente líquida - RCL, apurada no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º bimestre de 2024, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos, conforme inciso III, do Art. 5º da LC nº 101, de 2000, contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial e abertura de créditos adicionais.

Art. 9º Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudança de legislação, o Poder Executivo adaptará as receitas e as despesas da Lei Orçamentária Anual 2025 da seguinte forma:

- I - alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo;
- II - incorporando receitas não previstas;
- III - não realizando despesas previstas.

Art. 10º A Lei Orçamentária Anual conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito.

Art. 11. Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 12. As transferências de recursos correntes e de capital a outro ente da federação, consignadas na Lei Orçamentária Anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, dependem da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I - atende ao disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - existe previsão de contrapartida, que será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiária.

Parágrafo único. As transferências mencionadas no caput deste artigo serão realizadas, exclusivamente, mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, e submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 13. A transferência de recursos públicos para o setor público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, sem prejuízo do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. As pessoas físicas e as entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com despesas de custeio de Órgãos do Estado e da União, mediante celebração de convênio, conforme Art. 62, e seus respectivos incisos, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 15. Os valores previstos de receitas e despesas para o exercício de 2025 serão expressos em preços correntes, observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, conforme estabelecido na Memória e Metodologia do Cálculo das Metas Anuais.

§ 1º No cálculo da Receita para 2025 serão consideradas as isenções e anistias estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, anexo integrante desta Lei.

§ 2º A previsão de receita para 2025 será acompanhada de demonstrativo da evolução da receita nos últimos dois anos e da projeção para os dois seguintes.

§ 3º A projeção da receita para 2025 e 2026 observará o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 16. Ficam os órgãos do Poder Executivo, seus Fundos, Autarquias e Fundações, autorizados a efetivar convênios e similares, no âmbito da sua administração, disponibilizando a necessária contrapartida para o alcance dos objetivos estipulados.

Seção II

Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 17. O Projeto da Lei Orçamentária Anual 2025 que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, e pela Lei Complementar nº101/2000; no financiamento do Legislativo;
- III - discriminação da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - plano de aplicação dos fundos municipais.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

Art. 18. A Lei do Orçamento Anual incluirá ainda, além do mencionado no artigo anterior, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - das receitas e das despesas do orçamento, que obedecerá ao previsto no Art. 2º, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64;

II - da despesa por funções;

III - da despesa, por fonte de recursos, para cada órgão, entidade e fundo;

IV - da consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, por ordem numérica;

V - da evolução da despesa por fonte de recursos;

VI - da síntese da despesa por fonte de recursos;

VII - da despesa por programa;

VIII - dos projetos e atividades finalísticas consolidados;

IX - da compatibilidade das metas da programação dos orçamentos programadas nos orçamentos com os objetivos e as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I, art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. A unidade orçamentária que se relacionar com gerenciamento dos recursos a serem destinados às políticas de atenção à criança e ao adolescente deverá, sempre que possível, explicitar a alocação dos recursos através de nomenclatura padrão.

Art. 19. O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas

dotações especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

Despesas Correntes:

- Pessoal e Encargos Sociais
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes

Despesas de Capital:

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Amortização da Dívida

Art. 20. A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e unidade orçamentária e a despesa, por função, subfunção, programa de governo, ação, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§ 1º Os programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.

§ 2º As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

Art. 21. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para o projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 22. Na programação de investimentos dos órgãos da administração direta, autarquias, fundos, e fundações, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, serão observados os seguintes princípios:

I - os investimentos deverão estar contemplados no Plano Plurianual (PPA) 2022/2025;

II - não poderão ser programados novos projetos em detrimento dos investimentos em andamento, sendo assim considerados aqueles cuja eventual paralisação implique em prejuízo ao erário ou à população diretamente beneficiada, excluídos, ainda, da vedação, aqueles de natureza emergencial ou indispensáveis ao bem estar da população.

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Participativo

Art. 23. O resultado da definição das prioridades de investimento de interesse social, feito pelo Executivo em conjunto com a população, poderá ser registrado no projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2025, sob a denominação de Orçamento Participativo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2025 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que

tratam os § 3º e § 4º do art. 169 da Constituição Federal, considerando o que determina o art. 15 da LC nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

§ 3º Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundos, cujo percentual será definido em lei específica.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 25. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2025, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ser de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário.

Art. 26. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do Art. 16 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Art. 27. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 28. As unidades, através de seus ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal, para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.

Art. 29. A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias - empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 30. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos, para o pagamento de sinal, amortização, juros e encargos e outros vinculados, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentadamente erro na fixação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto neste artigo a destinação mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 31. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. Os convênios, contratos de repasse ou termos de parceria, terão seus registros, executados e acompanhados através da estrutura integrada de gestão administrativa.

Seção II

Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 32. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados: nominal e primário, fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 1º O Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 2º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 3º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º Na limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 5º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensão, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 33. Se durante o exercício de 2025 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, e, no âmbito do Poder Legislativo, é de competência do Presidente da Câmara.

Art. 34. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - considera -se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 35. O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, obedecendo ao princípio da anterioridade, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do Art. 35 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 37. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, bem como modificações da legislação tributária nacional ou estadual.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. A execução da Lei Orçamentária de 2025 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão Orçamentário e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 39. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320 de 1964 e da Constituição da República.

§ 1º A Lei Orçamentária conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) da despesa fixada.

§ 2º Em atendimento ao princípio da legalidade aplicado à administração Pública, disposto no art. 37, caput, da CR/1988, ficarão autorizadas às alterações por Fontes de Recursos discriminadas na Lei Orçamentária para execução de

determinado elemento de despesa, não impactando assim no limite percentual de suplementação eventualmente autorizado na lei orçamentária.

I – o mesmo discorre na ocorrência de remanejamentos, transposições e transferências, haja vista que não ocorrerá alteração do valor do crédito orçamentário.

Art. 40. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos Arts. 8º e 13º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025.

Art. 41. O projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025 será encaminhado à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2024, devendo o Legislativo discuti-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção até o final da sessão legislativa do presente exercício.

§ 1º Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, e permanecerá em sessão até que seja votado.

§ 2º Caso o projeto a que se refere o caput do artigo não seja votado até 31 de dezembro de 2024, a programação da Lei Orçamentária Anual proposta poderá ser executada a partir de 02 de janeiro de 2025, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada programa em cada mês, até que o projeto seja votado pela Câmara.

Art. 42. Ao projeto de Lei do Orçamento Anual não poderão ser apresentadas emendas que aumentem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- I - recursos vinculados;
- II - recursos próprios de entidades da Administração Indireta;
- III - contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;
- IV - recursos destinados a pagamento de precatórios e de sentenças judiciais;
- V - recursos destinados ao serviço da dívida, compreendendo amortização e encargos, aos desembolsos dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas e às despesas com pessoal e com encargos sociais;
- VI - recursos destinados aos fundos municipais;
- VII - recursos destinados a obras estruturantes.

Parágrafo único. As emendas ao projeto da Lei Orçamentária Anual não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 43. Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das Diretrizes objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, em especial as referidas para o combate o agravamento econômico, os resquícios pós pandemia, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das Políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos, observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2025, até o limite do índice

acumulado da inflação no período que compreender o mês de janeiro a julho de 2024, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes à matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE JULHO DE 2024.

Raimundo Nonato Everton Silva

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL DE Nº 624, DE 17 DE JULHO DE 2024 - ANEXO
TOTAL DAS RECEITAS
2025

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Realizadas	Estimadas				
	2022	2023	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	132.195.689,52	132.965.024,36	152.229.018,46	193.126.100,01	239.611.552,28	297.286.052,92	368.842.805,85
Receita Tributária	4.015.790,62	4.455.878,54	10.207.221,98	4.973.500,01	6.170.621,46	7.655.890,05	9.498.662,78
Impostos	1.904.964,20	4.206.489,05	6.527.221,98	4.400.000,00	5.459.080,00	6.773.080,56	8.403.361,05
Taxas	2.110.826,42	249.389,49	3.680.000,00	573.500,01	711.541,46	882.809,49	1.095.301,74
Contribuições de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Contribuições	11.468.069,06	6.880.632,28	13.691.830,00	12.054.600,00	14.956.142,22	18.556.085,65	23.022.535,47
Contribuições Sociais	9.892.027,67	4.547.572,70	12.200.000,00	10.161.600,00	12.607.497,12	15.642.121,68	19.407.180,36
Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
Demais contribuições	1.576.041,39	2.333.059,58	1.491.830,00	1.893.000,00	2.348.645,10	2.913.963,98	3.615.355,10
Receita Patrimonial	1.008.354,25	1.028.462,93	517.650,00	6.000,00	7.444,20	9.236,02	11.459,13
Aplicações Financeiras	1.008.354,25	1.028.462,93	517.650,00	6.000,00	7.444,20	9.236,02	11.459,13
Aplicações Financeiras de RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras Diversas	1.008.354,25	1.028.462,93	517.650,00	6.000,00	7.444,20	9.236,02	11.459,13
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	115.703.475,59	120.599.881,09	127.792.316,48	175.892.000,00	218.229.204,40	270.756.973,90	335.928.177,52
Cota-Parte do FPM	35.172.276,77	35.948.504,36	30.866.790,77	54.314.258,33	67.387.700,31	83.607.919,77	103.732.346,06
Cota-Parte do ICMS	4.657.829,71	4.548.937,70	3.964.661,48	5.825.547,00	7.227.756,16	8.967.477,07	11.125.948,80
Cota-Parte do IPVA	729.692,56	966.477,70	321.553,83	912.628,00	1.132.297,56	1.404.841,58	1.742.986,95
Cota-Parte do ITR	23.083,64	21.978,55	25.000,00	12.000,00	14.888,40	18.472,04	22.918,26
Transferências da LC 87/1996	-	-	-	-	-	-	-
Transferências da LC nº 61/1989	27.260,50	-	-	-	-	-	-
Transferências do FUNDEB	44.468.171,21	51.883.951,74	50.703.000,00	69.058.666,67	85.681.087,74	106.304.525,56	131.892.024,86
Outras Transferências Correntes	30.625.161,20	27.230.031,04	41.911.310,40	45.768.900,00	56.785.474,23	70.453.737,88	87.411.952,58
Outras Receitas Correntes	-	169,52	20.000,00	200.000,00	248.140,00	307.867,30	381.970,96
Multa e Juros de Mora	-	-	-	-	-	-	-
Indenizações e Restituições	-	169,52	20.000,00	200.000,00	248.140,00	307.867,30	381.970,96
Compensação entre Regimes RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-	-

RECEITAS DE CAPITAL	1.890.000,00	-	25.709.301,06	17.210.000,00	21.352.447,00	26.491.980,99	32.868.600,82
Operações de crédito	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	155.986,06	100.000,00	124.070,00	153.933,65	190.985,48
Receitas de Alienação de Invest. Temporários	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Invest. Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	155.986,06	100.000,00	124.070,00	153.933,65	190.985,48
Transferência de Capital	1.890.000,00	-	25.553.315,00	17.110.000,00	21.228.377,00	26.338.047,34	32.677.615,34
Convênios	1.890.000,00	-	25.279.085,00	16.150.000,00	20.037.305,00	24.860.284,31	30.844.154,75
Outras Transferências de Capital	-	-	274.230,00	960.000,00	1.191.072,00	1.477.763,03	1.833.460,59
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços Intraorçamentários	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes Intraorçamentários	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES	7.470.490,58	7.724.068,94	5.637.208,97	12.018.666,67	14.911.559,74	18.500.772,17	22.953.908,03
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	7.470.490,58	7.724.068,94	5.637.208,97	12.018.666,67	14.911.559,74	18.500.772,17	22.953.908,03
TOTAL DAS RECEITAS	126.615.198,94	125.240.955,42	172.301.110,55	198.317.433,34	246.052.439,54	305.277.261,74	378.757.498,65

ESPECIFICAÇÃO	Realizadas	Realizadas	Estimadas				
	2022	2023	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITA CORRENTE (Exceto Intra) (I) SEM RPPS	132.195.689,52	132.965.024,36	152.229.018,46	193.126.100,01	239.611.552,28	297.286.052,92	368.842.805,85
Deduções (II)	17.362.518,25	12.271.641,64	17.837.208,97	22.180.266,67	27.519.056,86	34.142.893,84	42.361.088,39
Contribuição do Servidor RPPS	9.892.027,67	4.547.572,70	12.200.000,00	10.161.600,00	12.607.497,12	15.642.121,68	19.407.180,36
Compensação entre Regimes RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	7.470.490,58	7.724.068,94	5.637.208,97	12.018.666,67	14.911.559,74	18.500.772,17	22.953.908,03
Aplicações Financeiras de RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Receita Corrente Líquida (III) = (I - II)	114.833.171,27	120.693.382,72	134.391.809,49	170.945.833,34	212.092.495,42	263.143.159,07	326.481.717,46
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	-	1.100.000,00	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	114.833.171,27	119.593.382,72	134.391.809,49	170.945.833,34	212.092.495,42	263.143.159,07	326.481.717,46
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VII)	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (VI - VII)	114.833.171,27	119.593.382,72	134.391.809,49	170.945.833,34	212.092.495,42	263.143.159,07	326.481.717,46

**TOTAL DE DESPESAS
2025**

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Pagas	Pagas	Previstas				
	2022	2023	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (I)	115.311.582,16	130.148.951,77	125.701.953,33	165.864.433,34	205.788.002,44	255.321.174,63	316.776.981,37
Pessoal e Encargos Sociais	79.894.108,08	89.873.817,56	77.899.893,33	108.311.266,67	134.381.788,56	166.727.485,06	206.858.790,72
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	35.417.474,08	40.275.134,21	47.802.060,00	57.553.166,67	71.406.213,89	88.593.689,57	109.918.190,65
DESPESAS DE CAPITAL (II)	8.382.182,30	5.002.782,52	44.999.157,22	30.553.000,00	37.907.107,10	47.031.347,78	58.351.793,19
Investimentos	7.886.748,07	3.898.894,36	43.999.157,22	29.253.000,00	36.294.197,10	45.030.210,34	55.868.981,97
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de empréstimos e financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de título de capital já integralizado	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de título de crédito	-	-	-	-	-	-	-
Demais inversões financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	495.434,23	1.103.888,16	1.000.000,00	1.300.000,00	1.612.910,00	2.001.137,44	2.482.811,22
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO	123.693.764,46	135.151.734,29	170.701.110,55	196.417.433,34	243.695.109,54	302.352.522,41	375.128.774,56

Pagamento de Restos a Pagar (RP)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Pagas	Pagas	Previstas				
	2022	2023	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS TOTAL	6.852.286,21	4.338.859,69	3.109.794,71	4.776.000,00	1.342.000,00	2.088.000,00	1.932.000,00
DESPESAS CORRENTES (I)	6.694.009,65	4.262.088,65	2.959.794,71	4.026.000,00	1.127.000,00	1.813.000,00	1.717.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.613.273,20	1.696.075,75	789.000,00	1.526.000,00	587.000,00	1.360.000,00	1.250.000,00
Juros e Encargos da Dívida (II)	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	4.080.736,45	2.566.012,90	2.170.794,71	2.500.000,00	540.000,00	453.000,00	467.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	6.694.009,65	4.262.088,65	2.959.794,71	4.026.000,00	1.127.000,00	1.813.000,00	1.717.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (IV)	158.276,56	76.771,04	150.000,00	750.000,00	215.000,00	275.000,00	215.000,00
Investimentos (V)	158.276,56	76.758,85	150.000,00	750.000,00	215.000,00	275.000,00	215.000,00
Inversões Financeiras (VI)	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de empréstimos e financiamentos (VII)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de título de capital já integralizado (VIII)	-	-	-	-	-	-	-

Aquisição de título de crédito (IX)	-	-	-	-	-	-	-
Demais inversões financeiras (X)	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XI)	-	12,19	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XII) = (IV – VII - VIII – IX – XI)	158.276,56	76.758,85	150.000,00	750.000,00	215.000,00	275.000,00	215.000,00
TOTAL DOS PAG. DE RP DE DESPESAS PRIMÁRIAS	6.852.286,21	4.338.847,50	3.109.794,71	4.776.000,00	1.342.000,00	2.088.000,00	1.932.000,00

METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO

EXCETO FONTES DO RPPS

2025

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas		Estimadas				
	2022	2023	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITA TOTAL (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)	126.615.198,94	125.240.955,42	172.301.110,55	198.317.433,34	246.052.439,54	305.277.261,74	378.757.498,65
RECEITAS CORRENTES (I)	124.725.198,94	125.240.955,42	146.591.809,49	181.107.433,34	224.699.992,54	278.785.280,75	345.888.897,83
Receita Tributária	4.015.790,62	4.455.878,54	10.207.221,98	4.973.500,01	6.170.621,46	7.655.890,05	9.498.662,78
Receita de Contribuição	11.468.069,06	6.880.632,28	13.691.830,00	12.054.600,00	14.956.142,22	18.556.085,65	23.022.535,47
Receita Patrimonial	1.008.354,25	1.028.462,93	517.650,00	6.000,00	7.444,20	9.236,02	11.459,13
Aplicações Financeiras (II)	1.008.354,25	1.028.462,93	517.650,00	6.000,00	7.444,20	9.236,02	11.459,13
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	115.703.475,59	120.599.881,09	127.792.316,48	175.892.000,00	218.229.204,40	270.756.973,90	335.928.177,52
Demais Receitas Correntes	0,00	169,52	20.000,00	200.000,00	248.140,00	307.867,30	381.970,96
Receita Intra orçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEB	7.470.490,58	7.724.068,94	5.637.208,97	12.018.666,67	14.911.559,74	18.500.772,17	22.953.908,03
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES SEM FONTES RPPS (III) = (I - II)	123.716.844,69	124.212.492,49	146.074.159,49	181.101.433,34	224.692.548,34	278.776.044,73	345.877.438,70
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.890.000,00	0,00	25.709.301,06	17.210.000,00	21.352.447,00	26.491.980,99	32.868.600,82
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	155.986,06	100.000,00	124.070,00	153.933,65	190.985,48
Transferência de Capital	1.890.000,00	0,00	25.553.315,00	17.110.000,00	21.228.377,00	26.338.047,34	32.677.615,34
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI)	1.890.000,00	0,00	25.709.301,06	17.210.000,00	21.352.447,00	26.491.980,99	32.868.600,82
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (IX) = (III + VIII)	125.606.844,69	124.212.492,49	171.783.460,55	198.311.433,34	246.044.995,34	305.268.025,72	378.746.039,52
DESPESAS CORRENTES (X)	115.311.582,16	130.148.951,77	125.701.953,33	165.864.433,34	205.788.002,44	255.321.174,63	316.776.981,37
Pessoal e Encargos Sociais	79.894.108,08	89.873.817,56	77.899.893,33	108.311.266,67	134.381.788,56	166.727.485,06	206.858.790,72
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	35.417.474,08	40.275.134,21	47.802.060,00	57.553.166,67	71.406.213,89	88.593.689,57	109.918.190,65
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XII) = (X - XI) SEM RPPS	115.311.582,16	130.148.951,77	125.701.953,33	165.864.433,34	205.788.002,44	255.321.174,63	316.776.981,37

DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	8.382.182,30	5.002.782,52	44.999.157,22	30.553.000,00	37.907.107,10	47.031.347,78	58.351.793,19
Investimentos (XIV)	7.886.748,07	3.898.894,36	43.999.157,22	29.253.000,00	36.294.197,10	45.030.210,34	55.868.981,97
Inversões Financeiras (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	495.434,23	1.103.888,16	1.000.000,00	1.300.000,00	1.612.910,00	2.001.137,44	2.482.811,22
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XIII - XVI - XVII - XVIII - XX)	7.886.748,07	3.898.894,36	43.999.157,22	29.253.000,00	36.294.197,10	45.030.210,34	55.868.981,97
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XXII)	6.852.286,21	4.338.847,50	3.109.794,71	4.776.000,00	1.342.000,00	2.088.000,00	1.932.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XII + XV + XVI)	130.050.616,44	138.386.693,63	172.810.905,26	199.893.433,34	243.424.199,54	302.439.384,98	374.577.963,34
RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA) (IX - XVII)	-4.443.771,75	-14.174.201,14	-1.027.444,71	-1.582.000,00	2.620.795,80	2.828.640,75	4.168.076,18

METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL							
EXCETO FONTES DO RPPS							
2025							
VALOR CORRENTE							
ESPECIFICAÇÃO	Realizada 2022	Prevista 2023	Realizada 2023	Prevista 2024	Prevista 2025	Prevista 2026	Prevista 2027
JUROS NOMINAIS							
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (EXCETO RPPS)	1.008.264,25	529.920,00	1.028.462,93	6.000,00	7.444,20	9.236,02	11.459,13
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (EXCETO RPPS)	43.108,80	-	2.061,62	-	-	-	-
RESULTADO NOMINAL (ACIMA DA LINHA)	(3.478.616,30)	(497.524,71)	(13.147.799,83)	(1.576.000,00)	2.628.240,00	2.837.876,77	4.179.535,31

Nota 1: Juros, encargos e variações monetárias ativos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica “**Juros e correções monetárias**”, enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro “**Juros Nominais**”).

Nota 2: Juros, encargos e variações monetárias passivos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica “**Juros e encargos da dívida**”, enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro “**Juros Nominais**”).

METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL							
2025							
VALOR CONSTANTE							
ESPECIFICAÇÃO	Realizada 2022	Prevista 2023	Realizada 2023	Prevista 2024	Prevista 2025	Prevista 2026	Prevista 2027
JUROS NOMINAIS							
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (EXCETO RPPS)	953.080,87	506.518,83	983.046,20	5.780,90	7.191,07	8.923,69	11.071,62
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (EXCETO RPPS)	40.749,41	-	1.970,58	-	-	-	-
RESULTADO NOMINAL (ACIMA DA LINHA)	(3.531.440,29)	(13.667.682,31)	(46.369,09)	(1.576.219,10)	2.627.986,87	2.837.564,44	4.179.147,80

Nota 1: Juros, encargos e variações monetárias ativos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica “**Juros e correções monetárias**”, enquanto que

Nota 2: Juros, encargos e variações monetárias passivos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica “**Juros e encargos da dívida**”, enquanto que

**META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA
2025**

EXCETO FONTES DO RPPS

ESPECIFICAÇÃO	Realizada 2021	Realizada 2022	Prevista 2023	Realizada 2023	Prevista 2024	Prevista 2025	Prevista 2026	Prevista 2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	394.237,38	495.434,23	18.378.233,84	18.378.233,84	20.000.000,00	24.814.000,00	30.786.729,80	38.197.095,66
Dívida Mobiliária						-	-	-
Outras Dívidas	394.237,38	495.434,23	18.378.233,84	18.378.233,84	20.000.000,00	24.814.000,00	30.786.729,80	38.197.095,66
DEDUÇÕES (II)	-	-	-	(14.082.146,31)	(12.700.000,00)	(15.756.890,00)	(19.549.573,42)	(24.255.155,75)
Ativo Disponível								
Haveres Financeiros				9.941.009,05	10.000.000,00	12.407.000,00	15.393.364,90	19.098.547,83
(-) Restos a Pagar Proc.				15.532.544,42	17.000.000,00	21.091.900,00	26.168.720,33	32.467.531,31
(-) Depósitos restituíveis e valores vinc				8.490.610,94	5.700.000,00	7.071.990,00	8.774.217,99	10.886.172,26
DCL (III) = (I - II)	394.237,38	495.434,23	18.378.233,84	32.460.380,15	32.700.000,00	40.570.890,00	50.336.303,22	62.452.251,41
RESULTADO NOMINAL (ABAIXO DA LINHA)		-101.196,85	-17.882.799,61	-14.082.146,31	-239.619,85	-7.870.890,00	-9.765.413,22	-12.115.948,19

**METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025**

EXCETO FONTES DO RPPS

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2023	II - Metas Realizadas em 2023
I - Receita Total	125.240.955,42	172.301.110,55
II - Receitas Não-Financeiras	171.783.460,55	124.212.492,49
III - Despesas Total	173.810.905,26	139.490.581,79
IV - Despesas Não-Financeiras	172.810.905,26	138.386.693,63
V - Resultado Primário (II - IV)	(1.027.444,71)	(14.174.201,14)
VI - Resultado Nominal	(497.524,71)	(13.147.799,83)
VII - Dívida Pública Consolidada	18.378.233,84	18.378.233,84
VIII - Dívida Consolidada Líquida	18.378.233,84	32.460.380,15
VALOR DO PIB ESTADUAL	136.171.000.000,00	

METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

EXCETO FONTES DO RPPS

ESPECIFICAÇÃO	Corrente						
	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
	2022	2023	2023	2024	2025	2026	2027
Receita Total (SEM RPPS)	126.615.198,94	125.240.955,42	172.301.110,55	198.317.433,34	246.052.439,54	305.277.261,74	378.757.498,65
Receitas Primárias (I) (SEM RPPS)	125.606.844,69	171.783.460,55	124.212.492,49	198.311.433,34	246.044.995,34	305.268.025,72	378.746.039,52
Despesas Total (SEM RPPS)	130.546.050,67	173.810.905,26	139.490.581,79	201.193.433,34	245.037.109,54	304.440.522,41	377.060.774,56
Despesas Primárias (II) (SEM RPPS)	130.050.616,44	172.810.905,26	138.386.693,63	199.893.433,34	243.424.199,54	302.439.384,98	374.577.963,34
Resultado Primário ACIMA DA LINHA (I – II) (SEM RPPS)	(4.443.771,75)	(1.027.444,71)	(14.174.201,14)	(1.582.000,00)	2.620.795,80	2.828.640,75	4.168.076,18
Resultado Nominal ACIMA DA LINHA (SEM RPPS)	(3.478.616,30)	(497.524,71)	(13.147.799,83)	(1.576.000,00)	2.628.240,00	2.837.876,77	4.179.535,31
Dívida Pública Consolidada (SEM RPPS)	495.434,23	18.378.233,84	18.378.233,84	20.000.000,00	24.814.000,00	30.786.729,80	38.197.095,66
Dívida Consolidada Líquida (SEM RPPS)	495.434,23	18.378.233,84	32.460.380,15	32.700.000,00	40.570.890,00	50.336.303,22	62.452.251,41
Resultado Nominal ABAIXO DA LINHA (SEM RPPS)	(101.196,85)	(17.882.799,61)	(14.082.146,31)	(239.619,85)	(7.870.890,00)	(9.765.413,22)	(12.115.948,19)

ESPECIFICAÇÃO	Constante						
	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
	2022	2023	2023	2024	2025	2026	2027
Receita Total (SEM RPPS)	119.685.413,50	118.386.383,80	164.692.325,13	191.075.665,61	237.685.896,01	294.953.876,08	365.949.274,05
Receitas Primárias (I) (SEM RPPS)	118.732.247,56	162.381.567,78	118.727.291,62	191.069.884,71	237.678.704,93	294.944.952,39	365.938.202,43
Despesas Total (SEM RPPS)	123.401.125,50	164.298.048,26	133.330.703,30	193.846.645,48	236.705.090,36	294.145.432,28	364.309.927,11
Despesas Primárias (II) (SEM RPPS)	122.932.806,92	163.352.779,33	132.275.562,64	192.594.116,33	235.147.024,29	292.211.966,16	361.911.075,69
Resultado Primário ACIMA DA LINHA (I – II) (SEM RPPS)	(4.200.559,36)	(971.211,56)	(13.548.271,02)	(1.524.231,62)	2.531.680,64	2.732.986,23	4.027.126,74
Resultado Nominal ACIMA DA LINHA (SEM RPPS)	(3.288.227,90)	(470.294,65)	(12.567.195,40)	(1.518.450,72)	2.538.871,72	2.741.909,92	4.038.198,36
Dívida Pública Consolidada (SEM RPPS)	468.318,58	17.372.373,42	17.566.654,41	19.269.679,16	23.970.247,30	29.745.632,66	36.905.406,44
Dívida Consolidada Líquida (SEM RPPS)	468.318,58	17.372.373,42	31.026.935,72	31.505.925,43	39.191.354,33	48.634.109,39	60.340.339,53
Resultado Nominal ABAIXO DA LINHA (SEM RPPS)	(95.658,24)	(16.904.054,84)	(13.460.281,31)	(230.869,88)	(7.603.255,41)	(9.435.181,86)	(11.706.230,13)

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025**

PATRIMONIO LIQUIDO	2023	2022	2021
Patrimônio/Capital	(9.628.413,34)	6.281.016,71	9.403.615,73
Reservas	-	-	-
Resultado Acumulado	(9.628.413,34)	6.281.016,71	9.403.615,73

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMONIO LIQUIDO	2023	2022	2021
Patrimônio/Capital	-	-	-
Reservas	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025**

RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021
Receitas de Capital - de Alienação de Ativos (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2023	2022	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – RPPS								
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO								
(FONTES DE RECURSOS X.800.XXX: Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em capitalização (Plano previdenciário))								
	Realizadas			Previstas				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo						0,00	0,00	0,00
Inativo						0,00	0,00	0,00
Pensionista						0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo						0,00	0,00	0,00
Inativo						0,00	0,00	0,00
Pensionista						0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias						0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários						0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais						0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços						0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes						0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)						0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas correntes						0,00	0,00	0,00
Outras receitas não arrecadadas e não projetadas RFB - Financeira						0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos						0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos						0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital						0,00	0,00	0,00
	Executadas			Fixadas				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023	2023	2024	2025	2026	2027
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias						0,00	0,00	0,00
Pensões						0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS						0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias						0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023	2023	2024	2025	2026	2027
VALOR						0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023	2023	2024	2025	2026	2027
VALOR						0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023	2023	2024	2025	2026	2027
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar						0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos						0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS						0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro						0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023	2023	2024	2025	2026	2027
Caixa e Equivalentes de Caixa						0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações						0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos						0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)								
(FONTES DE RECURSOS X.801.XXX: Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em repartição (Plano financeiro))								
	Realizadas			Previstas				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo						0,00	0,00	0,00
Inativo						0,00	0,00	0,00
Pensionista						0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo						0,00	0,00	0,00
Inativo						0,00	0,00	0,00
Pensionista						0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias						0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários						0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais						0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços						0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Compensação Financeira entre os regimes						0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas correntes						0,00	0,00	0,00
Outras receitas não arrecadadas e não projetadas RFB - Financeira						0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos						0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos						0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital						0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	Executadas			Fixadas				
	2021	2022	2023	2023	2024	2025	2026	2027
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias						0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte						0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS						0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias						0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023	2023	2024	2025	2026	2027
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras						0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva						0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023	2023	2024	2025	2026	2027
Caixa e Equivalentes de Caixa						0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações						0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos						0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – RPPS
(FONTES DE RECURSOS X.802.XXX: Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de administração)

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO – RPPS	Realizadas			Previstas				
	2021	2022	2023	2023	2024	2025	2026	2027
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de valores mobiliários						0,00	0,00	0,00
Outras receitas correntes						0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS – (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	Executadas			Fixadas				
	2021	2022	2023	2023	2024	2025	2026	2027
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais						0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes						0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)						0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023	2023	2024	2025	2026	2027
Caixa e Equivalentes de Caixa						0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações						0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos						0,00	0,00	0,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	Realizadas			Previstas				
	2021	2022	2023	2023	2024	2025	2026	2027
Contribuições dos Servidores						0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias						0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	Executadas			Fixadas				
	2021	2022	2023	2023	2024	2025	2026	2027
Aposentadorias						0,00	0,00	0,00
Pensões						0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias						0,00	0,00	0,00

Pagamento de Restos a Pagar (RP) [Fontes de recursos: X.800.XXX; X.801.XXX;X.802.XXX]

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Pagas	Pagas	Pagas	Previstas				
	2021	2022	2023	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES (I)	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais						-	-	-
Juros e Encargos da Dívida (II)						-	-	-
Outras Despesas Correntes						-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Investimentos (V)						-	-	-
Inversões Financeiras (VI)						-	-	-
Concessão de empréstimos e financiamentos (VII)						-	-	-

Aquisição de título de capital já integralizado (VIII)		-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de título de crédito (IX)		-	-	-	-	-	-	-
Demais inversões financeiras (X)								
Amortização da Dívida (XI)		-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XII) = (IV – VII - VIII – IX – XI)		-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS PAG. DE RP DE DESPESAS PRIMÁRIAS		-	-	-	-	-	-	-

VALOR CORRENTE								
	Realizadas/Executadas			Previstas/Fixadas				
	2021	2022	2023	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS TOTAL RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMARIAS COM FONTES DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS COM FONTES DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM FONTES RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) OUTRAS FONTES DE RECURSOS (# RPPS)								
DESPESAS PRIMARIAS COM FONTES DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMARIAS COM FONTES DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO COM FONTES DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR CONSTANTE								
	Realizadas/Executadas			Previstas/Fixadas				
	2021	2022	2023	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS TOTAL RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMARIAS COM FONTES DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS COM FONTES DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM FONTES RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) OUTRAS FONTES DE RECURSOS (# RPPS)								
DESPESAS PRIMARIAS COM FONTES DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMARIAS COM FONTES DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO COM FONTES DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2025
Aumento Permanente da Receita	73.076.477,92
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	29.744.016,85
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	18.355.666,67
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	24.976.794,40
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	24.976.794,40
Saldo Utilizado (IV)	350.000,00
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	24.626.794,40

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025**

EVENTO	VALOR PREVISTO 2025
Aumento Permanente da Receita	73.076.477,92
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	29.744.016,85
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	18.355.666,67
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	24.976.794,40
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	24.976.794,40
Saldo Utilizado (IV)	350.000,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	350.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	24.626.794,40

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025**

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	Insenção parcial	Tecnologia	30.000,00	35.000,00	40.000,00	Combater a Inadimplência de IPTU dos prédios comerciais e residências do centro e áreas nobres da cidade.
ISSQN	Insenção	Produção	30.000,00	35.000,00	40.000,00	Combater a Sonegação de Empresas de prestação de serviços instaladas na cidade, excetuando as MEIs



TOTAL			60.000,00	70.000,00	80.000,00	

**RISCOS FISCAIS
2025**

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000,00	Crédito Adicional da Reserva de contingência	50.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	2.000,00	Crédito Adicional da Reserva de contingência	2.000,00
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas	2.000,00	Crédito Adicional da Reserva de contingência	2.000,00
Outros Passivos Contingentes	-		
SUBTOTAL	54.000,00	SUBTOTAL	54.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	30.000,00	Redução de empenhos	30.000,00
Restituição de Tributos a Maior	3.000,00	Redução de Receita	3.000,00
Discrepância de Projeções:	-		-
Outros Riscos Fiscais	-		-
SUBTOTAL	33.000,00	SUBTOTAL	33.000,00
TOTAL	87.000,00	TOTAL	87.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2025

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	246.052.439,54	237.685.896,01	0,16	112,07	305.277.261,74	294.953.876,08	0,20	112,09	378.757.498,65	365.949.274,05	0,23	112,09
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	246.044.995,34	237.678.704,93	0,16	112,06	305.268.025,72	294.944.952,39	0,20	112,09	378.746.039,52	365.938.202,43	0,23	112,09
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	245.037.109,54	236.705.090,36	0,16	111,60	304.440.522,41	294.145.432,28	0,20	111,78	377.060.774,56	364.309.927,11	0,23	111,59
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	243.424.199,54	235.147.024,29	0,16	110,87	302.439.384,98	292.211.966,16	0,19	111,05	374.577.963,34	361.911.075,69	0,23	110,85
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	2.620.795,80	2.531.680,64	0,00	1,19	2.828.640,75	2.732.986,23	0,00	1,04	4.168.076,18	4.027.126,74	0,00	1,23
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	2.620.795,80	2.531.680,64	0,00	1,19	2.828.640,75	2.732.986,23	0,00	1,04	4.168.076,18	4.027.126,74	0,00	1,23
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	6.000,00	7.191,07	0,00	0,00	9.236,02	8.923,69	0,00	0,00	11.459,13	11.071,62	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	24.814.000,00	23.970.247,30	0,02	11,30	30.786.729,80	29.745.632,66	0,02	11,30	38.197.095,66	36.905.406,44	0,02	11,30
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	40.570.890,00	39.191.354,33	0,03	18,48	50.336.303,22	48.634.109,39	0,03	18,48	62.452.251,41	60.340.339,53	0,04	18,48
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da linha	(7.870.890,00)	(7.603.255,41)	(0,01)	(3,58)	(9.765.413,22)	(9.435.181,86)	(0,01)	(3,59)	(12.115.948,19)	(11.706.230,13)	(0,01)	(3,59)

Fonte: FIEMA/Relatórios da LRF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2025

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	125.240.955,42	0,09	93,19	172.301.110,55	0,13	144,07	47.060.155,13	37,58
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	171.783.460,55	0,13	127,82	124.212.492,49	0,09	103,86	(47.570.968,06)	(27,69)
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	173.810.905,26	0,13	129,33	139.490.581,79	0,10	116,64	(34.320.323,47)	(19,75)
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	172.810.905,26	0,13	128,59	138.386.693,63	0,10	115,71	(34.424.211,63)	(19,92)
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	(1.027.444,71)	(0,00)	(0,76)	(14.174.201,14)	(0,01)	(11,85)	(13.146.756,43)	1.279,56
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	(1.027.444,71)	(0,00)	(0,76)	(14.174.201,14)	(0,01)	(11,85)	(13.146.756,43)	1.279,56
Dívida Pública Consolidada (DC)	18.378.233,84	0,01	13,68	18.378.233,84	0,01	15,37	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	18.378.233,84	0,01	13,68	32.460.380,15	0,02	27,14	14.082.146,31	76,62
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	18.378.233,84	0,01	13,68	18.378.233,84	0,01	15,37	-	-

Fonte: FIEMA/ Relatórios da LRF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	126.615.198,94	172.301.110,55	36,08	198.317.433,34	15,10	246.052.439,54	24,07	305.277.261,74	24,07	378.757.498,65	24,07
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	125.606.844,69	124.212.492,49	(1,11)	198.311.433,34	59,65	246.044.995,34	24,07	305.268.025,72	24,07	378.746.039,52	24,07
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	130.546.050,67	139.490.581,79	6,85	201.193.433,34	44,23	245.037.109,54	21,79	304.440.522,41	24,24	377.060.774,56	23,85
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	130.050.616,44	138.386.693,63	6,41	199.893.433,34	44,45	243.424.199,54	21,78	302.439.384,98	24,24	374.577.963,34	23,85
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	(4.443.771,75)	(14.174.201,14)	218,97	(1.582.000,00)	(88,84)	2.620.795,80	(265,66)	2.828.640,75	7,93	4.168.076,18	47,35
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(4.443.771,75)	(14.174.201,14)	218,97	(1.582.000,00)	(88,84)	2.620.795,80	(265,66)	2.828.640,75	7,93	4.168.076,18	47,35
Dívida Pública Consolidada (DC)	495.434,23	18.378.233,84	#####	20.000.000,00	8,82	24.814.000,00	24,07	30.786.729,80	24,07	38.197.095,66	24,07
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	495.434,23	32.460.380,15	#####	32.700.000,00	0,74	40.570.890,00	24,07	50.336.303,22	24,07	62.452.251,41	24,07
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(101.196,85)	(14.082.146,31)	#####	(239.619,85)	(98,30)	(7.870.890,00)	3.184,74	(9.765.413,22)	24,07	(12.115.948,19)	24,07

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	119.685.413,50	164.692.325,13	37,60	191.075.665,61	16,02	237.685.896,01	24,39	294.953.876,08	24,09	365.949.274,05	24,07
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	118.732.247,56	118.727.291,62	(0,00)	191.069.884,71	60,93	237.678.704,93	24,39	294.944.952,39	24,09	365.938.202,43	24,07
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	123.401.125,50	133.330.703,30	8,05	193.846.645,48	45,39	236.705.090,36	22,11	294.145.432,28	24,27	364.309.927,11	23,85
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	122.932.806,92	132.275.562,64	7,60	192.594.116,33	45,60	235.147.024,29	22,09	292.211.966,16	24,27	361.911.075,69	23,85
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	(4.200.559,36)	(13.548.271,02)	222,53	(1.524.231,62)	(88,75)	2.531.680,64	(266,10)	2.732.986,23	7,95	4.027.126,74	47,35
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(4.200.559,36)	(13.548.271,02)	222,53	(1.524.231,62)	(88,75)	2.531.680,64	(266,10)	2.732.986,23	7,95	4.027.126,74	47,35
Dívida Pública Consolidada (DC)	468.318,58	17.566.654,41	#####	19.269.679,16	9,69	23.970.247,30	24,39	29.745.632,66	24,09	36.905.406,44	24,07
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	468.318,58	31.026.935,72	#####	31.505.925,43	1,54	39.191.354,33	24,39	48.634.109,39	24,09	60.340.339,53	24,07
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(95.658,24)	(13.460.281,31)	#####	(230.869,88)	(98,28)	(7.603.255,41)	3.193,31	(9.435.181,86)	24,09	(11.706.230,13)	24,07

Fonte: FIEMA/ Relatórios da LRF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	(9.628.413,34)	50,00	6.281.016,71	50,00	9.403.615,73	50,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	(9.628.413,34)	50,00	6.281.016,71	50,00	9.403.615,73	50,00
TOTAL	(19.256.826,68)	100,00	12.562.033,42	100,00	18.807.231,46	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte: FIEMA/ Relatórios da LRF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2023	2022	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2023	2022	2021
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: FIEMA/ Relatórios da LRF

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – RPPS			
FUNDO EME CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
 Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
 Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
 Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
 Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
 Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III-II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
 Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00

Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)2	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
 Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00

Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS – (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023

Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00



TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2021	2022	2023
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2025

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d Exercício anterior) + c
2023				
2024			0,00	0,00
2025			0,00	0,00
2026			0,00	0,00
2027			0,00	0,00
2028			0,00	0,00
2029			0,00	0,00
2030			0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032			0,00	0,00
2033			0,00	0,00
2034			0,00	0,00
2035			0,00	0,00
2036			0,00	0,00
2037			0,00	0,00
2038			0,00	0,00
2039			0,00	0,00
2040			0,00	0,00
2041			0,00	0,00
2042			0,00	0,00
2043			0,00	0,00



2044			0,00	0,00
2045			0,00	0,00
2046			0,00	0,00
2047			0,00	0,00
2048			0,00	0,00
2049			0,00	0,00
2050			0,00	0,00
2051			0,00	0,00
2052			0,00	0,00
2053			0,00	0,00
2054			0,00	0,00
2055			0,00	0,00
2056			0,00	0,00
2057			0,00	0,00
2058			0,00	0,00
2059			0,00	0,00
2060			0,00	0,00
2061			0,00	0,00
2062			0,00	0,00
2063			0,00	0,00
2064			0,00	0,00
2065			0,00	0,00
2066			0,00	0,00
2067			0,00	0,00
2068			0,00	0,00
2069			0,00	0,00
2070			0,00	0,00
2071			0,00	0,00
2072			0,00	0,00
2073			0,00	0,00
2074			0,00	0,00



2075			0,00	0,00
2076			0,00	0,00
2077			0,00	0,00
2078			0,00	0,00
2079			0,00	0,00
2080			0,00	0,00
2081			0,00	0,00
2082			0,00	0,00
2083			0,00	0,00
2084			0,00	0,00
2085			0,00	0,00
2086			0,00	0,00
2087			0,00	0,00
2088			0,00	0,00
2089			0,00	0,00
2090			0,00	0,00
2091			0,00	0,00
2092			0,00	0,00
2093			0,00	0,00
2094			0,00	0,00
2095			0,00	0,00
2096			0,00	0,00
2097			0,00	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	Insenção parcial	Tecnologia	30.000,00	35.000,00	40.000,00	Combater a Inadimplência de IPTU dos prédios
ISSQN	Insenção	Produção	30.000,00	35.000,00	40.000,00	Sonegação de
TOTAL			60.000,00	70.000,00	80.000,00	

Fonte: SEMAP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2025
Aumento Permanente da Receita	73.076.477,92
(-) Transferências Constitucionais	29.744.016,85
(-) Transferências ao FUNDEB	18.355.666,67
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	24.976.794,40
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	24.976.794,40
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	350.000,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	350.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	24.626.794,40
Fonte: SEMAP	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000,00	Crédito Adicional da Reserva de contingência	50.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	2.000,00	Crédito Adicional da Reserva de contingência	2.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	2.000,00	Crédito Adicional da Reserva de contingência	2.000,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		
SUBTOTAL	54.000,00	SUBTOTAL	54.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	30.000,00	Redução de empenhos	30.000,00
Restituição de Tributos a Maior	3.000,00	Redução de Receita	3.000,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	33.000,00	SUBTOTAL	33.000,00
TOTAL	87.000,00	TOTAL	87.000,00

Fonte: SEMAP



Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 464/2018

Travessa Antonio Filho, Bairro Campina, S/N

CEP: 65350-000 - Vitória do Mearim - MA

www.vitoriadomearim.ma.gov.br

Raimundo Nonato Everton Silva

Prefeito

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP